

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 20/2011

I. **Assunto:** Análise do Laudo Técnico realizado pelo Arqueólogo Celso Perota, referente aos sítios arqueológicos no empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Bairro Esplanada”, localizado no entorno da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) em Aimorés.

II. **Município:** Aimorés.

III. **Introdução:**

No dia 10 de agosto de 2010 foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Presidente da AABB/Aimorés. Sendo acordadas as seguintes cláusulas, a Associação Atlética Banco do Brasil de Aimorés, a partir da data da assinatura, assume as seguintes obrigações:

- a) Promover e custear, antes de iniciar qualquer obra relativa à implementação do empreendimento denominado “Loteamento Bairro Esplanada”, a realização de prévia pesquisa arqueológica na área do empreendimento por técnico especializado e autorizado pelo IPHAN (equipe técnica qualificada composta de arqueólogo/historiador), com o objetivo de fazer diagnóstico do local, verificando a existência e delimitando possível sítio arqueológico;
- b) Seguir orientações prévias do IPHAN quando da realização dos trabalhos técnicos referidos no item anterior, assim como todas as determinações da portaria n° 230/2002 do referido órgão, a qual orienta e organiza especificamente as etapas de pesquisa arqueológica;
- c) Resgatar os bens arqueológicos eventualmente encontrados, caso determinado pelo IPHAN, nos termos da referida portaria, os quais devem ser destinados a local adequado, no caso, o Museu Histórico de Aimorés;
- d) Abster-se de realizar qualquer atividade relativa à implementação do empreendimento no local até o total cumprimento dos itens anteriores;
- e) Abster-se de realizar vendas ou firmar compromissos de compra e venda de unidades do futuro loteamento até o total cumprimento dos itens anteriores;
- f) Encaminhar relatório circunstanciado ao Ministério Público após a realização de cada etapa prevista na portaria 230/2002, do IPHAN;
- g) Informar ao Ministério Público em caso de contratação de empresa para a realização das obras relativas ao loteamento, a qual deverá respeitar integralmente as condições previstas no presente termo.

De acordo com a documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, verificamos que o Laudo Técnico elaborado pelo Arqueólogo Celso Perota foi embasado em vistoria técnica realizada “in loco” no dia 24 de março de 2011. De acordo com o referido Arqueólogo foi feito:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“(...) um reconhecimento da superfície do solo, através de um caminhamento, sem nenhuma ação interventiva.”

Verificamos que apenas na análise da superfície do solo realizado pelo Arqueólogo Celso Perota, já foram encontradas 8 (oito) evidências arqueológicas que comprovam a relevância arqueológica da região (cacos de cerâmica). O Arqueólogo Celso Perota, recomendou, em relação ao projeto de urbanização que a AABB quer desenvolver, um estudo detalhado no local, ressaltando que deverá ser criada uma área de amortecimento entre o sítio e a área a ser urbanizada, para deixar a área livre da pressão urbana que o empreendimento causará.

IV. Análise da documentação:

De acordo com a documentação analisada, podemos afirmar que o referido Laudo Técnico elaborado pelo Arqueólogo Celso Perota enquadra-se como um relatório sobre a existência do Sítio Arqueológico Clube AABB, com algumas considerações técnicas superficiais.

Consideramos pela nossa análise que o referido Laudo Técnico não pode ser considerado como um trabalho arqueológico conclusivo. Consideramos o Laudo Técnico como um relatório embasado em um vistoria superficial, sendo necessária para fins de licenciamento ambiental a elaboração de projeto de diagnóstico e prospecção por intermédio de trabalhos exaustivos.

Deverá ser realizada a identificação, informação e, em sendo o caso, salvamento dos objetos arqueológicos encontrados, que deverão ser encaminhados para um lugar apropriado.

Ratificamos a Nota Técnica 21/2010¹ elaborada por este setor técnico, onde sugerimos o ***“levantamento histórico e pesquisas arqueológicas (mediante equipe técnica qualificada) que possibilitem um maior conhecimento sobre os relatos apresentados a esta Promotoria.”***

Sendo de suma importância que sejam respeitadas as fases explicitadas na portaria nº 230 de 2002 do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), a qual orienta e organiza especificamente as etapas de pesquisa arqueológica: Diagnóstico, Prospecção e Resgate, em consonância com as fases de licenciamento ambiental, inclusive indicando a necessidade de trabalhos de laboratório, programas de educação patrimonial, fortalecimento, criação ou ampliação de unidades museológicas, além de divulgação dos resultados científicos.

De acordo com o Livro “Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico”², na fase do projeto de diagnóstico arqueológico para obtenção da Licença Prévia:

“(...) os contratados via de regra não têm elaborado um trabalho que possibilite ao empreendedor avaliações corretas dos bens arqueológicos e muitas vezes não se tem levado em consideração o patrimônio arqueológico potencial, o que tem trazido muitos transtornos, tanto para os empreendedores, como para os órgãos ambientais e o IPHAN.

¹ Elaborada em 07 de junho de 2010.

² Org. BASTOS, Rossano Lopes; GALLO, Haroldo; SOUZA, Marise Campos de. Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. 9ª. Superintendência Regional São Paulo - IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). 2005.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...) O diagnóstico deve ser elaborado visando permitir um planejamento que se compatibilize com as fases de licenciamento ambiental, levando em conta a garantia de integridade do patrimônio cultural da área, resultando em um programa de prospecções arqueológicas e de resgate arqueológico". (p. 176)

Logo, o diagnóstico referido na portaria do IPHAN nº 230/2002 deve ser por intermédio de trabalhos **exaustivos**. De acordo com o Artigo 1º da referida portaria:

Art. 1º - Nesta fase deve-se-á proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

Conclui-se, assim, que:

- a) o Laudo não atende ao exigido pela portaria do IPHAN nº 230/2002.
- b) Segundo a documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, as cláusulas do inciso II, alíneas (a, b e c) do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não foram cumpridas até o presente momento.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785